



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa densificar o Princípio da Moralidade Administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

A proposição estabelece uma barreira ética necessária: impede que indivíduos que atentaram contra a integridade física, psicológica ou a vida de mulheres ocupem cargos de confiança ou representem o Município em conselhos e parcerias com o setor privado. É incoerente que o Poder Público, que mantém políticas de enfrentamento à violência doméstica, remunere ou confira poder de decisão a agressores condenados pela Justiça.

Além disso, a extensão da vedação às parcerias com o terceiro setor (convênios e fomento) protege o erário e garante que os recursos públicos sejam geridos por pessoas de conduta ilibada. Trata-se de uma medida de caráter pedagógico e preventivo, reforçando o compromisso de Juiz de Fora com a Rede de Proteção às Mulheres.

Pelo exposto, submeto este projeto ao crivo desta Casa, certos de que a moralidade administrativa é um valor inegociável para a sociedade juiz-forana.

Palácio Barbosa Lima, 6 de fevereiro de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

